



**RESOLUÇÃO Nº. 089/2021
DE 22 DE ABRIL DE 2021**

Regulamenta a utilização e prestação de contas das verbas indenizatórias do exercício parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Apodi - RN, em conformidade com as Lei Municipal nº. 1.491/2019 e a Lei Municipal nº. 1.685/2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso de suas prerrogativas regimentais, insculpida no inciso III do art. 41 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução, conforme Projeto de Resolução Nº 009/2021 - AUTORIA: Mesa Diretora, Aprovado na Sessão Ordinária do 22 de abril de 2021, por unanimidade:

Art. 1º. A utilização e prestação de contas das verbas indenizatórias do exercício parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Apodi - RN, instituída pela Lei Municipal nº. 1.685/2021 e 1.491/2019, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, obedecerá às exigências contidas nesta Resolução.

§1º. A verba indenizatória mensal que trata este artigo não poderá exceder a 1.000,00 (mil reais) conforme estabelecido na Lei Municipal, que será pago mediante a disponibilidade de caixa, mediante autorização da Presidência. (Redação dada pela Lei Municipal nº. 1.685/2021 e 1.491/2019);

§2º. O requerimento para ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício parlamentar deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento do produto ou serviço.

Art. 2º - A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal poderá ser utilizada para ressarcir as despesas pagas exclusivamente no exercício da atividade parlamentar, das seguintes espécies, no art. 3º da Lei Municipal nº. 1.685/2021 e 1.491/2019, conforme listado abaixo:

I - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que atendam ao disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal, ficando estipulado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), mensais, em conformidade com o inciso I, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.685/2021 de 17 de março de 2021;

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | legislativo@apodi.rn.leg.br

II - combustíveis para os veículos que sirvam aos Vereadores no exercício do mandato, desde que sejam formalmente alugados ou que estejam em nome do parlamentar, até o limite mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

III - alimentação, exclusivamente em nome do Vereador, não podendo exceder ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mensal;

IV - locação de veículo automotor, desde que não contemple serviços de motorista e que não exceda ao valor R\$ 200,00 (duzentos reais), mensal;

V - contratação para fins de apoio à atividade parlamentar de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica, até o limite mensal que vier a ser estabelecido por meio desta Resolução;

VI - despesas com telefone móvel em nome do parlamentar, ou fixo caso instalado no gabinete, valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

VII - a utilização da referida verba indenizatória não será admitida quando o parlamentar requisitar diária para deslocamento, em conformidade com a Lei Municipal n° 1.685/2021 de 17 de março de 2021.

§ 1° - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie;

§ 2° - É vedado o reembolso de pagamento realizado a pessoa física;

§ 3° - A locação de veículo automotor, sem o fornecimento de serviço de motorista, só poderá ser prestada por pessoa jurídica especializada e quando o veículo locado pertencer a pessoa jurídica contratada;

§ 4° - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que trata esta Lei serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar;

§ 5° Não será admitida a utilização da verba para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja Vereador ou parente até o terceiro grau (Redação dada pela Lei Municipal n°. 1.685/2021 e 1.491/2019).

Art. 3° - Para o ressarcimento da despesa com aquisição de combustível de que trata o inciso II do art. 2°, é imprescindível que no anverso de cada documento comprobatório da despesa, seja documento fiscal, recibo, cupom ou documento equivalente, conste o número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro do veículo beneficiado (*redação dada pela Lei Municipal n° 1.685/2021 de 17 de março de 2021*).

Art. 4°. O Contador da Câmara Municipal de Apodi fiscalizará os gastos apenas no que diz respeito à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao Vereador responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação, fato que o parlamentar

atestará expressamente mediante declaração escrita (*Redação dada pela Lei Municipal nº. 1.685/2021 e 1.491/2019*)

Art. 5º. A solicitação de reembolso deverá ser feita por requerimento padrão, assinado pelo parlamentar, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

- I - o material foi recebido ou o serviço foi prestado;
- II - o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação;
- III - a documentação apresentada é autêntica e legítima;

§1º os documentos citados neste artigo seguirão os modelos definidos nos anexos abaixo;

- I - Anexo I - Requerimento Padrão.
- II - Anexo II - Declaração de Responsabilidade;
- III - Anexo III - Carimbo de Atesto;

Art. 6º. Será objeto de ressarcimento a despesa comprovada por documento original, em primeira via quitada e em nome do Vereador, comprovando a despesa por meio de nota fiscal constando o CPF do vereador, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço. (*Redação dada pela Lei Municipal nº. 1.685/2021 e 1.491/2019*)

§1º. O documento comprobatório deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

- I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro da validade;
- II - O inciso acima é cumulativo ou não com o recibo devidamente assinado, contendo identificação e endereço completo do beneficiário do pagamento e a discriminação da despesa;

§2º Não será objeto de ressarcimento a despesa efetuada com aquisição de material permanente, nem de gêneros alimentícios, conforme redação nos dispositivos das Lei 1.685/2021 e 1.491/2019.

Art. 7º. De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelos artigos 4º e 5º, o Controle Interno, no prazo de 03 (três) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá parecer técnico, remetendo-o em



seguida, ao Presidente da Câmara para processar os respectivos documentos e decidir sobre o ressarcimento no prazo de 03 (três) dias.

§1º A análise dos documentos comprobatórios da despesa será efetuado segundo o Anexo 4;

§2º O parecer do controle Interno sobre a prestação de contas da verba indenizatória será elaborado conforme o Anexo 5;

Art. 8º. Os documentos não aptos e que estejam em desacordo com as normas da presente Instrução serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 9º. A Auditoria elaborará relatório mensal sobre suas atividades encaminhando para o Presidente, disponibilizando-os publicamente através do site da Câmara, conforme ANEXO 7.

Art. 10. A indenização será paga em pecúnia ao Vereador ou ao seu suplente no elemento de despesa: dá Lei Orçamentária - Despesa de pessoal, mediante comprovação de despesas. (Redação dada pela Lei Municipal nº. 1.685/2021 e 1.491/2019).

Art. 11. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba indenizatória, quando afastar-se para exercer cargos públicos, permitido na Constituição, licenciar-se para tratar de interesse particular ou por qualquer outro motivo que o afaste do exercício do mandato. (Redação dada pela Lei Municipal nº. 1.685/2021 e 1.491/2019)

Art. 12. A Verba Indenizatória não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, ou associada, ainda que parcialmente, a outros beneficiários, verbas ou cotas. (Redação dada pela Lei Municipal nº. 1.685/2021 e 1.491/2019).

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2021.

Apodi - RN, 22 de abril de 2021.

ANTONIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR
Presidente - MDB

MARCOS RAILTON DIOGNES DE ALMEIDA DIAS
Vice-presidente - MDB

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | legislativo@apodi.rn.leg.br



ANTÔNIO ÂNGELO DE SOUZA SUASSUNA
1º Secretário - SD

FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA
2º Secretário - PL

**Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa
da Câmara Municipal de Apodi – Rio Grande do Norte,
de acordo com a Legislação em vigor, na data supra**

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | legislativo@apodi.rn.leg.br

ANEXO 1

REQUERIMENTO PADRÃO PARA VERBA INDENIZATÓRIA

COMPETÊNCIA:	DATA DO REQUERIMENTO:
VEREADOR:	
<p>Venho através deste, requerer ao Presidente da Câmara Municipal de Apodi – RN, o pagamento de Verba Indenizatória para ressarcimento das despesas relativas à atuação parlamentar do Vereador acima, no valor de R\$ _____ (_____), conforme especificado na relação de pagamentos anexa, nos moldes da Lei Municipal nº. 1.685/2021 e 1.491/2019.</p>	
RELATÓRIO:	
<p style="text-align: center;">Apodi - RN, _____, de _____ de 2021.</p> <p style="text-align: center;">_____ Vereador</p>	

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | legislativo@apodi.rn.leg.br



ANEXO 2
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARO para os devidos fins de direito, que assumo inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade dos documentos constantes da prestação de contas da verba indenizatória, relativa ao mês de _____, conforme determina a Lei Municipal nº. **1.685/2021 e 1.491/2019.**

Apodi - RN, _____ de _____ de 2021.

Vereador

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | legislativo@apodi.rn.leg.br

ANEXO 3

CARIMBO DE ATESTO PARA VERBA INDENIZATÓRIA

<p>ATESTO</p> <p>Atesto que os itens abaixo assinalados foram executados:</p> <p><input type="checkbox"/> Serviços</p> <p><input type="checkbox"/> Materiais</p> <p><input type="checkbox"/> Outros especificar _____</p> <p style="text-align: center;">Data: ____/____/____</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura e Carimbo</p>
--

Obs.: O carimbo acima deve ser assinalado no verso da nota fiscal, cupom fiscal ou recibo de prestação de serviços.



**ANEXO 4
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS**

NOME DO VEREADOR:				COMPETÊNCIA:			PERÍODO DE EXECUÇÃO:		
				DOCUMENTO FISCAL			PAGAMENTO		
ITEM	CREDOR	CPF/CNPJ	TIPO DE MATERIAL E/OU SERVIÇO PRESTADO	TIPO	NÚMERO	DATA	CH/OB/DH	DATA	VALOR
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
Total									
Apodi – RN, <u> / / </u>		_____ Assinatura do Vereador			_____ Visto da Tesoureira		_____ Presidente		

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | legislativo@apodi.rn.leg.br



ANEXO 5

CADASTRO DE VEICULOS PARA VERBA INDENIZATÓRIA

VEREADOR: _____

MODELO	MARCA:	ANO:	PLACA:	RENAVAN:
PROPRIETÁRIO:				
ENDEREÇO:				
BAIRRO:		CIDADE:		
CEP:		COMPLEMENTO:		
CNPJ:		CPF:		
EMAIL:		CELULAR	FONE:	

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | legislativo@apodi.rn.leg.br



- CONTROLADORIA INTERNA -
ANEXO 6

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA
COMPETÊNCIA: _____/2021

ORDEM	VEREADOR	VALOR REQUERIDO	VALOR RESSARCIDO	DATA	OBSERVAÇÕES
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
TOTAL					

Apodi – RN, / /	_____ Tesoureira	_____ Controlador	_____ Presidente
------------------------	---------------------	----------------------	---------------------

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | legislativo@apodi.rn.leg.br